



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 400,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00
O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 93/18:

Nomeia o Conselho de Administração da Agência de Investimento e Promoção de Exportações, para um mandato de 3 anos.

Despacho Presidencial n.º 41/18:

Actualiza o Grupo Técnico Multisectorial para o Tratamento de Dados Numéricos sobre o Mercado de Emprego (GTME), coordenado pelo Secretário de Estado para o Trabalho e Segurança Social.

Despacho Presidencial n.º 42/18:

Autoriza a abertura do Concurso Público e a respectiva despesa para Aquisição de Viaturas Protocolares e respectiva Assistência Técnica para uso pessoal dos Membros do Governo e Entidades equiparadas e cria a Comissão de Avaliação do referido concurso.

Despacho Presidencial n.º 43/18:

Delega poderes ao Ministro da Economia e Planeamento para conferir posse as entidades que integram o Conselho de Administração da Agência de Investimento e Promoção de Exportações.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 48/18:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete do Ministro do Interior.
— Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 49/18:

Prorroga o prazo para pagamento da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito referente ao ano de 2017, para 30 de Abril de 2018 e altera os artigos 2.º e 6.º do Decreto Executivo n.º 660/17, de 27 de Novembro.

Ministério da Saúde

Decreto Executivo n.º 50/18:

Aprova os Modelos de Estatuto Orgânico, Organigrama e Quadro de Pessoal do Hospital Geral/Provincial.

Decreto Executivo n.º 51/18:

Aprova os Modelos de Estatuto Orgânico, Organigrama e Quadro de Pessoal do Centro de Saúde de Referência.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 52/18:

Classifica como «Sítio Histórico Nacional» o «Triângulo do Tumpo», local da «Batalha do Cuito Cuanavale», no Município do Cuito Cuanavale, Província do Cuando Cubango.

Despacho n.º 96/18:

Subdelega competência a Gabriel Cabuço, Director Geral das Indústrias Culturais, para a assinatura do Acordo de Cooperação com o Consórcio Rede Camponesa.

Ministério da Educação

Despacho n.º 97/18:

Subdelega plenos poderes a Joana Magalhães Soares de Moura Gaspar, Directora do Gabinete Jurídico, para representar o Ministério da Educação na assinatura dos Contratos de Prestação de Serviços de Assistência Técnica Estrangeira entre este Ministério e a Corporação Antex, S.A., no âmbito do Ensino Secundário Técnico-Profissional, (Institutos Técnicos e Politécnicos) e Assessores.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 7/18:

Rectifica a alínea f) do n.º 5 do artigo 3.º, alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea c) do n.º 3 do artigo 21.º, o n.º 4 do artigo 14.º e insere uma alínea h) no n.º 5 do artigo 3.º e no artigo 23.º, o Quadro de Pessoal e o Organigrama do Decreto Presidencial n.º 39/18, de 9 de Fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 19, I Série, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos.

Rectificação n.º 8/18:

Retira o n.º 7 do artigo 4.º e rectifica o n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto Presidencial n.º 40/18, de 9 de Fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 19, I Série, que estabelece o regime de Financiamento dos Órgãos da Administração Local do Estado.

Rectificação n.º 9/18:

Rectifica o 1.º e 2.º parágrafos do preâmbulo, o n.º 1 do artigo 3.º, insere um Capítulo II, bem como um artigo 10.º no mesmo capítulo, do Decreto Presidencial n.º 47/18, de 14 de Fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 21, I Série, que estabelece o Regime Aplicável às Taxas, Licenças e outras Receitas Cobradas pelos Órgãos da Administração Local do Estado, aprova a respectiva Tabela e cria o Fundo de Equilíbrio Municipal (FEM).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 49/18 de 16 de Abril

Convindo estabelecer a prorrogação do prazo para pagamento da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito referente ao Ano de 2017, nos termos estabelecidos pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, que aprova o Regulamento de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através dos Selos de Circulação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, dos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, bem como do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Objecto)

1. É prorrogado para 30 de Abril de 2018 o prazo previsto no artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 660/17, de 27 de Novembro.

2. A multa devida, nos termos do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 660/17, de 27 de Novembro, deve ser apenas cobrada findo o prazo estabelecido no número anterior.

ARTIGO 2.º (Alterações)

O presente Diploma altera os artigos 2.º e 6.º do Decreto Executivo n.º 660/17, de 27 de Novembro.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 16 de Abril de 2018.

O Ministro, *Archer Manguerra*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto Executivo n.º 50/18 de 16 de Abril

Havendo necessidade de se estabelecer o modo de estruturação, organização e funcionamento dos Hospitais Gerais/Provinciais, adaptados ao seu perfil epidemiológico, oferta de serviços e o número de habitantes a servir, tendo em vista a realização das suas atribuições;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 21/18, de 30 de Janeiro, determino:

1.º — São aprovados os Modelos de Estatuto Orgânico, Organigrama e Quadro de Pessoal do Hospital Geral/Provincial, anexos ao presente Decreto Executivo e que dele fazem parte integrante.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho da Ministra da Saúde.

3.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Março de 2018.

A Ministra, *Silvia Paula Valentim Lutucuta*.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição e natureza)

1. O Hospital Geral/Provincial é um estabelecimento público de saúde da rede hospitalar de referência provincial, integrado no Serviço Nacional de Saúde para a prestação de assistências médica e medicamentosa, cuidados de enfermagem à população com fins de promoção da saúde e prevenção da doença.

2. O Hospital Geral/Provincial é um instituto público do sector social, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cuja capacidade jurídica abrange todos os direitos e obrigações necessários ao cumprimento das suas atribuições.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

São atribuições do Hospital Geral/Provincial:

- a) Assegurar a assistência médica, medicamentosa e de enfermagem à população;
- b) Contribuir na redução da morbimortalidade pelas doenças mais correntes nas suas áreas de jurisdição, incluindo os cuidados materno-infantil;
- c) Prestar cuidados de saúde gerais e diferenciados na Área de Pediatria, Cirurgia e Medicina aos doentes, tantos inseridos localmente como transferidos das unidades sanitárias periféricas, através do sistema de referência e contra referência;
- d) Contribuir no desenvolvimento das unidades sanitárias periféricas da sua zona de jurisdição, através da retro-informação, diagnóstico e superação dos seus problemas ligados aos doentes transferidos;